

Portaria Conjunta nº 01/2024

Altera a Portaria Conjunta nº 01/2021 e fixa a documentação necessária para o requerimento de Alvará de Construção e *Habite-se*.

A Secretaria de Infraestrutura, a Secretaria de Meio Ambiente, o Setor de Tributos e a Controladoria do Município de Pilar, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO as diretrizes da política urbana e ambiental do Município de Pilar e seus princípios constantes na Lei nº 306/2006, concretizando-se, sobretudo na promoção do desenvolvimento local e estruturação de ações tendo como base as estratégias prioritárias do desenvolvimento humano e qualidade de vida, assim como, o equilíbrio ambiental e a integração territorial;

CONSIDERANDO os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação de solo (Lei nº 701/2019), assim como, os instrumentos tributários e financeiros (art. 155 da Lei nº 306/2006);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 01/2021;

RESOLVEM:

Art. 1º Todo peticionamento de *Alvará e Habite-se* deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Pilar, com a abertura de Processo Administrativo.

Art. 2º Todas as solicitações tramitarão, exclusivamente, por Processos Administrativos, devendo conter os seguintes documentos:

I — Requerimento em via original solicitando o Alvará de Construção assinado pelo legítimo proprietário do imóvel ou seu representante legal, acompanhados dos respectivos documentos de identificação, a saber:

- a) se pessoa jurídica, o cartão de CNPJ;
- b) se pessoa física, documento de identificação e CPF;
- c) se o requerimento for apresentado por procuração, deve ser apresentada a mesma, juntamente com reconhecimento de firma do documento;
- d) deve constar no requerimento telefone para contato do requerente.

II — Cópia autenticada e atualizada da Certidão do imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, atendendo ao seguinte:

- a) a data de emissão da certidão deve ser de, no máximo, 90 (noventa) dias, a

contar da data de início do processo administrativo;

b) em caso de lote desmembrado, deve constar do requerimento a área que será utilizada;

c) Se o imóvel for urbano, mas constar da matrícula como rural, deve estar averbada a atualização como urbano na Certidão do Imóvel fornecida, sob pena de indeferimento.

III — Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND — TRIBUTOS MUNICIPAIS) emitida pela Secretaria de Finanças, em nome do legítimo proprietário do imóvel;

IV — Uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA) e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica do CAU), contendo a descrição correta do projeto, e assinadas pelo Responsável Técnico e pelo Proprietário, dos seguintes projetos e/ou serviços:

a) Projeto Arquitetônico;

b) Projeto Hidrossanitário;

c) Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (exceto para edificações residenciais exclusivamente unifamiliares de até dois pavimentos e/ou área total construída não excedente a 750m² — setecentos e cinquenta metros quadrados);

d) Projeto de Cálculo Estrutural (para edificações residenciais com mais de um pavimento); V — Viabilidade de fornecimento de água pela Caepil/Casal/BRK. Em caso de poço próprio, o documento de outorga do mesmo;

e) Projeto de Drenagem e Saneamento – em caso de empreendimentos

f) Projeto de Tratamento de Efluentes – em caso de empreendimentos

VI — Localização do imóvel através de satélite.

Parágrafo único – Em caso de imóvel ainda pendente de processo de desapropriação ou cuja escritura definitiva dependa de ato a ser praticado pela administração pública, a comprovação da propriedade do imóvel poderá ser realizada através de cópia do Decreto de concessão do incentivo locacional e/ou o termo de posse provisória.

Art. 3º As solicitações de *habite-se* deverão conter os seguintes documentos:

I — Requerimento em via original solicitando o *habite-se*, assinado pelo legítimo proprietário do imóvel ou seu representante legal;

II — O relatório da Secretaria de Infraestrutura — Departamento Técnico — viabilizando e a aprovação dos requisitos solicitados no Processo de Alvará.

III — O relatório da Secretaria de Meio Ambiente — Departamento Técnico — atestando a viabilização e a aprovação dos requisitos solicitados no Processo de Alvará.

IV — Cópia do Alvará.

Art. 4º As solicitações de parcelamento de solo deverão conter os seguintes documentos:

I — Requerimento em via original solicitando o parcelamento do solo assinado

pelo legítimo proprietário do imóvel ou seu representante legal, acompanhados dos respectivos documentos de identificação, a saber:

- a) se pessoa jurídica, o cartão de CNPJ;
- b) se pessoa física, documento de identificação e CPF;
- c) se o requerimento for apresentado por procuração, deve ser apresentada a mesma, juntamente com reconhecimento de firma do documento;
- d) deve constar no requerimento telefone para contato do requerente.

II — Cópia autenticada e atualizada da Certidão do imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, atendendo ao seguinte:

- a) a data de emissão da certidão deve ser de, no máximo, 90 (noventa) dias, a contar da data de início do processo administrativo;
- b) Se o imóvel for urbano, mas constar da matrícula como rural, deve estar averbada a atualização como urbano na Certidão do Imóvel fornecida, sob pena de indeferimento.

III — Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND — TRIBUTOS MUNICIPAIS) emitida pela Secretaria de Finanças, em nome do legítimo proprietário do imóvel;

IV — Uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA) e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica do CAU), contendo a descrição correta do projeto, e assinadas pelo Responsável Técnico e pelo Proprietário, dos seguintes projetos e/ou serviços:

- a) Projeto Arquitetônico;
- b) Em caso de condomínios/loteamentos o projeto deverá atender os artigos 144 e 146 do Plano Diretor Municipal.

Parágrafo único – Para emissão da Viabilidade ou Licença Ambiental será necessário a entrada no sistema on-line da Secretaria do Meio Ambiente, para liberação da Certidão; a liberação da Certidão de uso da ocupação do solo só será emitida com a Certidão de Viabilidade Ambiental.

Art. 5º As solicitações para reforma, de modo geral, deverão conter os seguintes documentos:

I — Requerimento em via original solicitando a reforma, assinado pelo legítimo proprietário do imóvel ou seu representante legal, acompanhados dos respectivos documentos de identificação, a saber:

- a) se pessoa jurídica, o cartão de CNPJ;
- b) se pessoa física, documento de identificação e CPF;
- c) se o requerimento for apresentado por procuração, deve ser apresentada a mesma, juntamente com reconhecimento de firma do documento;

d) deve constar no requerimento telefone para contato do requerente.

II — Cópia autenticada e atualizada da Certidão do imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, atendendo ao seguinte:

a) data de emissão da certidão deve ser de, no máximo, 90 (noventa) dias, a contar da data de início do processo administrativo;

III — Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND — TRIBUTOS MUNICIPAIS) emitida pela Secretaria de Finanças, em nome do legítimo proprietário do imóvel;

IV — Uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA) e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica do CAU), contendo a descrição correta do projeto, e assinadas pelo Responsável Técnico e pelo Proprietário, dos seguintes projetos e/ou serviços:

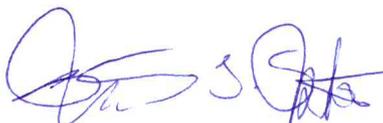
a) Projeto Arquitetônico;

Art. 6º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar – AL, 01 de agosto de 2024.


José Gomes dos Santos Neto
Controlador Geral
Portaria 023/2021

José Gomes dos Santos Neto
Controlador Geral
Portaria 023/2021



Silvano José dos Santos
Secretário de Infraestrutura
Portaria 284/2024


Fernando Henrique Cavalcante Freire
Setor de Tributos – Coordenador
Matrícula 21868

Documento assinado digitalmente
 **MARÇAL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI**
Data: 23/08/2024 11:03:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marçal Fortes Silva Cavalcanti
Secretário de Meio Ambiente,
Agricultura, Pecuária, Pesca, Ciência
e Tecnologia
Portaria 012/2021